



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 355/2003
DE 03 DE JULHO DE 2003.**

**CRIA E REGULAMENTA ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE POÇO VERDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DA SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas e regulamentadas às Escolas Municipais, situadas na zona rural, especificamente nas localidades Campestre II e Assentamento Santa Maria das Lages, ambas no Município de Poço Verde.

Parágrafo Único - As Escolas situadas nos povoados especificados no caput do art. 1º, terão às seguintes denominações:

a - denominar-se-á “*Escola Municipal Justiniano Oliveira Santos*” situada no povoado Campestre II;

b- denominar-se-á “*Escola Municipal Santos Dumont*” situada no Assentamento Santa Maria das Lages.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, em 03 de julho de 2003.


JONAS DIAS NETO
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 03/07/2003

Jonas Dias Neto
PREFEITO MUNICIPAL